



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

PROCESSO N° 104/2023

EDITAL N° 61/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Água de Lindóia e de outro a empresa **SPACENET PROVIDOR TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n° 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Professora Carolina Froes, n.º 321, Centro, representado neste ato pelo Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, celebra o presente **CONVÊNIO** com a empresa **SPACENET PROVIDOR TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 12.160.140/0001-06, com sede à Rua JOAO ALONSO GARCIA, n° 121, Conchal - SP, CEP 13.835-000, Águas de Lindóia/SP, neste ato, representado pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA HORA**, portador do RG n° 46.300.656-X, CPF n° 395.621.018-27 doravante denominado CONVENENTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O CONVENENTE assume a responsabilidade pela prestação de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos (painéis de led) devidamente montados e instalados para atender eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e demais da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no seguinte local:

ITEM 01 – RUA SÃO PAULO, ALTURA DO N° 281

ITEM 02 – RUA SÃO PAULO, ALTURA DO N° 293

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio não confere ao CONVENENTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as instalações, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Convênio ocorrerão às expensas exclusivas do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1-O presente Convênio terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONVENENTE

3.1-O CONVENENTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o direito de:

I – A empresa terá permissão para utilizar os espaços destinados a anúncios.

II – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA– QUARTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

4.1-O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes na Proposta apresentada e devidamente aprovada, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONVENENTE

5.1- O CONVENENTE deve:

I – executar o objeto do presente Convênio conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo;

II – respeitar a finalidade própria do Credenciamento, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso ao mesmo.

III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais;

IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.

V - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação do **MUNICÍPIO** toda e qualquer modificação, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;

VI - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais, aqui incluídos inclusive àqueles causados a terceiros;

VII - responsabilizar-se por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

6.1- O Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso do CONVENENTE ao bem público , para que ela possa realizar o objeto do presente Convênio.

II – respeitar os atos do CONVENENTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.

III – restringir-se a exigir do CONVENENTE aquilo que está descrito na proposta, salvo se houver autorização do Secretário de TURISMO.

IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente;

V - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto deste Termo;

VI - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação;

VII - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a necessidade de anúncios de eventos de interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

7.1. Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente termo por parte da empresa cooperada, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, o MUNICÍPIO irá notificá-la para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pelo MUNICÍPIO, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

7.3. Caso a empresa cooperada não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a Secretaria Municipal de TURISMO poderá rescindir o Termo de Cooperação.

7.4. Qualquer dano causado ao conjunto que venha a afetar a sua funcionalidade ou que comprometa a estética o mesmo foi instalado, após avaliação que será feita pelo departamento competente, poderá ser removido e a empresa doadora será comunicada por escrito sobre a remoção, bem como outros problemas encontrados no mesmo, dando um prazo de 30 (trinta) dias a doadora para que proceda a substituição do conjunto todo ou da parte danificada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

8.1- O presente Convênio será extinto:

I – por decurso de seu prazo.

II – por mútuo acordo das partes.

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo CONVENIENTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO CONVÊNIO

9.1- Com a extinção do Convênio, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o CONVENIENTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águas de Lindóia/SP, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Águas de Lindóia, 07 de agosto de 2.023

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E LAZER

SPACENET PROVEDOR TELECOM LTDA
LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA HORA